

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2025.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 60/2025.**

**OBJETO: ALTERA A LEI N.º 2.681, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE “ALTERA A LEI N.º 2.297, DE 25 DE MAIO DE 2005, QUE ‘REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG)...’ FIXA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ESTABELECE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UNAÍ” E A LEI N.º 2.885, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2.297, DE 25 DE MAIO DE 2005, QUE ‘REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG)...’; INSTITUI E REGULAMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE APORTE FINANCEIRO PERIÓDICO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, MEDIANTE ANULAÇÃO, EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ, DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAAE – E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – UNAPREV”.**

**AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 60/2025, de autoria do Prefeito Thiago Martins Rodrigues, que “altera a Lei n.º 2.681, de 9 de dezembro de 2010, que “altera a Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que ‘reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG)...’ fixa alíquotas de contribuições previdenciárias e estabelece o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial do regime próprio de previdência social do Município de Unaí” e a Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013 que “altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que ‘reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG)...’; institui e regulamenta o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial que especifica, através de aporte financeiro periódico e autoriza a abertura de crédito adicional especial, mediante anulação, em favor da Prefeitura Municipal de Unaí, da Câmara Municipal de Unaí, do



Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

## **2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Dante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada para constar a fiel transcrição das leis alteradas, em conformidade com a Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

(...)

§ 3º Na hipótese da lei destinar-se a promover alteração de redação, acréscimo ou revogação, deverá incluir-se na ementa a referência à espécie normativa, propiciando identificação da epígrafe, bem assim a transcrição fiel da ementa da respectiva lei modificada. Inclusão feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 46, de 05 de julho de 2004.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

## **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 60, de 2025, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
Relator



## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 60/2025

Altera a Lei n.º 2.681, de 9 de dezembro de 2010, que “altera a Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que ‘reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG)...’ fixa alíquotas de contribuições previdenciárias e estabelece o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial do regime próprio de previdência social do Município de Unaí” e a Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, que “altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que ‘reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG) e dá outras providências’; institui e regulamenta o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial que especifica, através de aporte financeiro periódico e autoriza a abertura de crédito adicional especial, mediante anulação, em favor da Prefeitura Municipal de Unaí, da Câmara Municipal de Unaí, do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o inciso I do artigo 4º da Lei n.º 2.681, de 9 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Ficam fixadas as alíquotas das contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13 da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, integrantes do Plano de Custeio do Unaprev, com base na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2025, conforme discriminado a seguir:*

*I – contribuição previdenciária de responsabilidade do Município com Alíquota Relativa ao Custo Normal – ARCN – correspondente a 17,57% (dezessete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento);” (NR)*

Art. 2º O caput do artigo 2º da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, passa a



vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica instituído o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí – Paeda/RPPS –, por meio de aporte financeiro periódico, para cobertura de déficit técnico, no valor de R\$ 1.239.799.853,15 (um bilhão duzentos e trinta e nove milhões setecentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), apurado no parecer constante da avaliação atuarial realizada para o exercício de 2025 e discriminados no Anexo Único desta Lei.” (NR)*

Art. 3º O artigo 2º da Lei n.º 2.885, de 2013, passa a vigorar acrescentado do seguinte parágrafo 5º:

*“Art. 2º .....*  
.....

*§ 5º Os valores constantes do Anexo I desta Lei serão divididos em parcelas mensais e iguais e segregados entre as patrocinadoras de acordo com o número de servidores ativos em ato a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.” (NR)*

Art. 4º O Anexo I da Lei n.º 2.885, de 2013, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o artigo 1º desta Lei que entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES  
Prefeito



ANEXO ÚNICO DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2025.

“ANEXO I DA LEI N.º 2.885, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

*APORTES FINANCEIROS PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR  
PATROCINADORA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025*

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	PRESTAÇÃO ANUAL	PRESTAÇÃO MENSAL	SALDO DEVEDOR FINAL
2025	1.239.799.853,15	20.208.737,61	1.684.061,47	1.280.217.328,36
2026	1.281.229.551,41	41.735.084,90	3.477.923,74	1.301.084.870,82
2027	1.302.113.593,10	63.623.050,18	5.301.920,85	1.301.084.870,82
2028	1.302.113.593,10	65.356.955,69	5.446.412,97	1.299.350.965,31
2029	1.300.378.316,65	67.119.177,01	5.593.264,75	1.295.770.050,50
2030	1.296.794.570,54	68.910.107,05	5.742.508,92	1.290.223.098,92
2031	1.291.243.233,18	70.730.143,78	5.894.178,65	1.282.584.864,67
2032	1.283.598.959,64	72.579.690,24	6.048.307,52	1.272.723.574,31
2033	1.273.729.872,31	74.459.154,61	6.204.929,55	1.260.500.602,49
2034	1.261.497.236,21	76.368.950,29	6.364.079,19	1.245.770.131,66
2035	1.246.755.118,52	78.309.495,98	6.525.791,33	1.228.378.795,12
2036	1.229.350.031,26	80.281.215,68	6.690.101,31	1.208.165.302,53
2037	1.209.120.556,56	82.284.538,83	6.857.044,90	1.184.960.046,99
2038	1.185.896.953,44	84.319.900,32	7.026.658,36	1.158.584.692,97
2039	1.159.500.745,35	86.387.740,58	7.198.978,38	1.128.851.743,88
2040	1.129.744.287,46	88.488.505,66	7.374.042,14	1.095.564.088,49
2041	1.096.430.312,69	90.622.647,27	7.551.887,27	1.058.514.525,15
2042	1.059.351.455,55	92.790.622,86	7.732.551,90	1.017.485.262,57
2043	1.018.289.752,57	94.992.895,70	7.916.074,64	972.247.396,22
2044	973.016.118,22	97.229.934,93	8.102.494,58	922.560.358,97
2045	923.289.795,16	99.502.215,65	8.291.851,30	868.171.344,87
2046	868.857.777,57	101.810.219,00	8.484.184,92	808.814.704,63
2047	809.454.206,12	104.154.432,19	8.679.536,02	744.211.311,50
2048	744.799.733,34	106.535.348,63	8.877.945,72	674.067.896,01
2049	674.600.857,91	108.953.467,95	9.079.455,66	598.076.348,18
2050	598.549.226,22	111.409.296,12	9.284.108,01	515.912.985,49
2051	516.320.899,83	113.903.345,50	9.491.945,46	427.237.784,97
2052	427.575.586,94	116.436.134,95	9.703.011,25	331.693.577,71
2053	331.955.836,21	119.008.189,85	9.917.349,15	228.905.203,81
2054	229.086.191,14	121.620.042,24	10.135.003,52	118.478.626,04
2055	118.572.302,94	124.272.230,85	10.356.019,24	0,00

” (NR)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63\*.\*6-\*3** em **13/08/2025 15:01:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15V0.8Z01.5463.7154.2541**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **48C.C1E** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 402/2025**.



Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO, CPF: 047.19\*.\*6-\*8**, em **13/08/2025 - 14:55:12**

Código de Autenticidade deste Documento: **14K0.7455.2121.K46U.5653**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
**<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>**

